



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DE ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

INSTRUMENTO NORMATIVO

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.

Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERFIT/SUPITA	Elaboração: GERFIT	
Data de criação: 01/02/2022	Início da vigência: 23/02/2022	Próxima revisão: 23/02/2024	Validação: DIRGEP
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguaí		Código: 04.004	Versão: 2.0

1. OBJETIVO

Garantir a isonomia no acesso e uso das instalações portuárias especializadas na movimentação de minério de ferro existentes no Porto de Itaguaí, assegurando os direitos dos usuários, que não os próprios Arrendatários, de movimentar suas cargas através da CSN e da CPBS.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange o Porto de Itaguaí, e estabelece regulamento quando há necessidade de se movimentar minério de ferro de propriedade de terceiros pela CSN (TECAR) e Vale (CPBS).

3. DEFINIÇÕES

3.1 CPBS – Companhia Portuária Baía de Sepetiba

3.2 TECAR – Terminal de Minério de Ferro

4. POLÍTICAS

Leis, Normas, Regulamentos e Portarias	Data	Assunto
Resolução nº 1.991 – ANTAQ	30/03/2011	Determina que a CDRJ comprove perante a ANTAQ o cumprimento, por parte da CSN e da CPBS, das disposições quanto ao acesso de terceiros, demonstrando a participação desses, nas movimentações de cargas nos terminais públicos arrendados e dá outras providências.
Resolução nº 6.057 – ANTAQ	21/04/2018	Determina que a CPBS e a CSN submetam os editais de oferta pública para análise prévia da ANTAQ, com antecedência mínima de 30 dias.

5. DIRETRIZES

5.1. Estabelecimento de critérios objetivos de seleção

5.1.1. As Arrendatárias poderão estabelecer critérios objetivos de seleção das solicitações de uso das instalações dos Terminais, desde que os mesmos garantam o princípio da isonomia, com igualdade de oportunidades entre os eventuais interessados, e sejam objeto de aprovação prévia pela CDRJ.

5.1.2. Na hipótese de que o critério objetivo de seleção, se dê mediante a publicação de editais de concorrência para a prestação de serviços de movimentação de minério de ferro, os mesmos deverão atender às seguintes condicionantes:

- a) Os editais deverão conter os requisitos de natureza técnica, operacional, econômica e jurídica necessários à participação dos interessados na concorrência e celebração dos contratos de serviços de movimentação portuária;
- b) Neste caso, os interessados em movimentar cargas de minério de ferro através das instalações especializadas existentes no Porto de Itaguaí deverão formalizar seu interesse diretamente aos Arrendatários, dentro do prazo fixado nos editais, e atendendo os requisitos neles estabelecidos.
- c) Os arrendatários submeterão o edital de oferta pública à CDRJ com antecedência mínima de 45 dias da sessão pública, o qual será avaliado no prazo de 10 dias, devendo ser formalizado através da SUPITA. Findo o prazo considerar-se-á aprovado os dispositivos presentes nos editais.

5.2. Autorização de entrada da carga

5.2.1. A carga somente será autorizada a entrar no Porto de Itaguaí após a apresentação de toda a documentação necessária ao embarque da mercadoria e a confirmação do ajuste das condições comerciais entre o interessado e o Terminal que realizará as operações de embarque do minério de ferro.

5.2.2. A CDRJ não aceitará qualquer reclamação proveniente de possível interessado no embarque de minério através das instalações especializadas do Porto de Itaguaí que não tenham seguido, rigorosamente, as instruções constantes do presente regulamento.

5.3. Descumprimento

5.3.1. O descumprimento de qualquer item desta Instrução Normativa será considerado como descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento, ficando o Terminal que descumpri-lo sujeito à aplicação das penalidades nele previstas.

5.4. Consenso / Aprovação

Caberá a Diretoria Executiva a aprovação deste Instrumento Normativo.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Superintendência de Gestão Portuária dos Portos de Itaguaí e Angra dos Reis – SUPITA – Receber e encaminhar aos arrendatários documentação pertinente à empresa que demonstrou interesse em movimentar minério de ferro pelo Porto de Itaguaí, e repassar o retorno do Terminal às empresas interessadas.

Terminais de minério de ferro – Analisar documentação de empresas interessadas a movimentar minério de ferro, dar o seu parecer, elaborar editais, informar à SUPITA os passos do processo de seleção, e cumprir a meta estabelecida de quantidade de minério de ferro de terceiros a ser movimentada no período estabelecida em contrato.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2514ª reunião da DIREXE, realizada em 23/02/2022.

ANEXOS

Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 03/03/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia De Carvalho Castro, Gerente**, em 04/03/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5284237** e o código CRC **5A39F764**.



Referência: Processo nº 50905.000525/2022-43

SEI nº 5284237

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br